SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 21 de Junho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO II | Nº 0206

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 141/2011, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Previdência, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e a legislação em vigor,
RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor o Conselho Municipal de Previdência, de acordo com o art. 22, da Lei Municipal nº 234/2005, os seguintes membros:
I. Everardo Paula da Silva – Presidente
II. Marlene Ferreira da Costa – Poder Executivo
III. Lindon Johnson da Silva – Servidor Ativo
IV. Idalberto Teixeira de Lima – Servidor Ativo
V. Orlando da Costa Oliveira – Poder Legislativo
VI. Maria Tereza Ferreira – Aposentada

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de junho de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:DD91F596

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2011

Ficam os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no CONCURSO PÚBLICO para MOTORISTA D, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICO II, convocados a comparecer a Prefeitura Municipal de Iracema, situado à Rua Delta Holanda, 19 – Centro – Iracema – Ceará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, afim de tratar de assuntos relacionados ao Processo de Homologação.

FUNÇÃO	NOME
MOTORISTA D	ANTONIO SANDRO ALMEIDA MENDES PAULO HENRIQUE BARBOSA FEITOSA FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICO II	**BIOLOGIA** – ANTONIO BORGES DE ARAUJO JUNIOR – **MATEMATICA** – CONCEIÇÃO FRANCISMEYRE FEITOSA OLIVEIRA

Será considerado desistente o candidato que não se apresentar no prazo acima estipulado.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema, 16 DE MAIO DE 2011

OTACILIO BESERRA MENESES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luzia Nogueira de Lima
Código Identificador:A4C82ABB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2011

Fica o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no CONCURSO PÚBLICO para PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICO II, convocado a comparecer a Prefeitura Municipal de Iracema, situado à Rua Delta Holanda, 19 – Centro – Iracema – Ceará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, afim de tratar de assuntos relacionados ao Processo de Homologação.

FUNÇÃO	NOME
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICO II	**MATEMATICA** – ELANO CESAR DIOGENES TAVARES

Será considerado desistente o candidato que não se apresentar no prazo acima estipulado.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema, 23 DE MAIO DE 2011

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

OTACILIO BESERRA MENESES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luzia Nogueira de Lima
Código Identificador:1398C006

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2011

Fica o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no CONCURSO PÚBLICO para PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICO II, convocado a comparecer a Prefeitura Municipal de Iracema, situado à Rua Delta Holanda, 19 – Centro – Iracema – Ceará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, afim de tratar de assuntos relacionados ao Processo de Homologação.

FUNÇÃO	NOME
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICO II	**MATEMATICA** – ELANO CESAR DIOGENES TAVARES

Será considerado desistente o candidato que não se apresentar no prazo acima estipulado.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema, 23 DE MAIO DE 2011

OTACILIO BESERRA MENESES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luzia Nogueira de Lima
Código Identificador:EA1DFB20

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2011

Ficam os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no CONCURSO PÚBLICO para VIGIA, MERENDEIRA, GARI, AUX. SERV. GERAIS, AUX. DE ENFERMAGEM, DIGITADOR, JARDINEIRO, ENFERMEIRO, convocados a comparecer a Prefeitura Municipal de Iracema, situado à Rua Delta Holanda, 19 – Centro – Iracema – Ceará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, afim de tratar de assuntos relacionados ao Processo de Homologação.

FUNÇÃO	NOME
VIGIA	RAIMUNDO NOE DE OLIVEIRA ANTONIO PAULO ROSSY DE SOUZA FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHAES ROQUE
MERENDEIRA	CLAUDIERBENES NEGREIROS DA SILVA ALEXANDRINA SALDANHA GOMES NETA FRANCIMARA OTAVIO RUFINO MORAES
GARI	CRISTIANO FLORINDO DE OLIVEIRA DAMIÃO DOS SANTOS DE ALMEIDA FRANCISCO ALVES DA SILVA SEGUNDO DE OLIVEIRA GOIANA
AUX. SERV. GERAIS	ANA JULIA MOREIRA ALVES LUIZA DE ALMEIDA MAGALHAES NETA CLEIDE ALVES PINHEIRO FRANCISCA LUCIA DA SILVA
ENFERMEIRO	DANIEL FINIZOLA DE FREITAS
JARDINEIRO	HENES DACIO URBANO MUNIZ
DIGITADOR	ARYANNE FREITAS OLIVEIRA
AUX. DE ENFERMAGEM	ANTONIO GLEBIO NOGUEIRA DE QUEIROZ FRANCISCA NOGUEIRA NUNES

Será considerado desistente o candidato que não se apresentar no prazo acima estipulado.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema, 23 DE MAIO DE 2011

OTACILIO BESERRA MENESES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luzia Nogueira de Lima
Código Identificador:125ACCA4

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA
DECRETO N° 011/2011

DE 10 DE MAIO DE 2011.

Regulamenta o Credenciamento e Pagamento de Profissionais Prestadores de Serviço, Para de Plantões Médicos no Município de Iracema.

O Prefeito Municipal de Iracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas da Lei Orgânica do Município, e atendendo solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada, na forma discriminada no Anexo I deste Decreto, a Instrução Normativa para Credenciamento de Profissionais Liberais Plantonistas, Prestadores de Serviço na Área de Saúde no Município de Iracema.
§ 1º O credenciamento de que trata este Decreto possibilita a participação de todos os profissionais liberais que detenham competência, habilitação e capacitação, na prestação de serviços como plantonistas do Sistema Único de Saúde do Município de Iracema, de forma complementar à capacidade da gestão municipal.
§ 2º O credenciamento inclui as etapas de cadastramento, habilitação e celebração dos respectivos instrumentos legais de obrigações das partes (contratos, convênios e termos afins), conforme a natureza jurídica do prestador.
§ 3º O cadastramento de prestadores, etapa inicial e obrigatória do credenciamento, será feito junto ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 2º A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nas tabelas vigentes dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde, publicadas pelo Ministério da Saúde, com exceção dos procedimentos indicados no Anexo II deste Decreto, que serão remunerados conforme valores específicos nele indicados.
Parágrafo Único - O credenciamento independe de prévio procedimento licitatório, posto que a remuneração dos serviços será feita com base nas Tabelas indicadas no caput deste artigo, inviabilizando a competição, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o art. 25 da Lei Federal no 8.666/93.

Art. 3º O estabelecimento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários, para cada prestador credenciado, ficará a critério do Gestor Municipal da Saúde, em consonância com as Diretrizes do Sistema de Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iracema, em 10 de Maio de 2011.

OTACÍLIO BESERRA MENESES
Prefeito Municipal

ANEXO I
INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.
I - DA FINALIDADE

ART.1º ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA ESTABELECE NORMAS, REQUISITOS E OBRIGATORIEDADES PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRACEMA. ABRANGE AS ASSISTÊNCIAS HOSPITALAR E AMBULATORIAL, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES, TERAPIAS, INTERNAÇÕES, INCLUSIVE URGENCIAIS E EMERGENCIAIS, TRATAMENTOS CLÍNICOS E/OU CIRÚRGICOS E ESPECIAIS.

II - DA DIVULGAÇÃO

ART. 2º SERÁ PUBLICADO NOS MEIOS UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO, EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA O CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

III - DO CADASTRAMENTO

ART.3º O CADASTRAMENTO TEM POR FINALIDADE MANTER O REGISTRO DE DADOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DOS SERVIÇOS JÁ REFERIDOS E NÃO GERA DIREITO À CONTRATAÇÃO, QUE SERÁ PROCEDIDA DE ACORDO COM A NECESSIDADE E O INTERESSE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRACEMA. A CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES (CONTRATOS, CONVÊNIOS E AFINS) FAR-SE-Á OPORTUNA E SUBSEQUENTEMENTE, CONFORME NECESSIDADE DIAGNOSTICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E OBSERVADOS O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, A PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA E A RESPECTIVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ANO FISCAL EM EXERCÍCIO.

ART. 4º O CADASTRAMENTO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS SERÁ FEITO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE NO DEPARTAMENTO DE PESSOAL.

ART. 5º APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O CADASTRAMENTO DOS PRESTADORES, OBSERVADOS OS PRAZOS DE VALIDADE, ONDE COUBEREM:
PROVA DE REGULARIDADE DO PROFISSIONAL; PROVA DE INSCRIÇÃO JUNTO AOS RESPECTIVOS CONSELHOS DE CLASSE E A PROVA DE TÍTULO(S) DE ESPECIALISTA(S), QUANDO FOR O CASO; PROVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU DECLARAÇÃO DE EMPREGO POR PROFISSIONAL CADASTRADO OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTERCEIROS;CÓPIA DO DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DE SUAS ALTERAÇÕES.
PARA OS PRESTADORES OU PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE PRESTAREM SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NÃO SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS INDICADOS NAS LETRAS ANTERIORES;
§ 1º O CADASTRADO DEVERÁ MANTER PERMANENTEMENTE ATUALIZADOS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS INDICADOS NO CAPUT.

ART. 6º DOS DOCUMENTOS INDICADOS NO ART. 5º DESTE DECRETO, PODERÃO SER APRESENTADOS OS ORIGINAIS, CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO OU CÓPIAS SIMPLES, NESTE CASO ACOMPANHADAS DOS ORIGINAIS, PARA CONFERÊNCIA DO SETOR RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO.

ART.7º PARA A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO SERÁ CONSIDERADA CADASTRADO APENAS O PROFISSIONAL LIBERAL QUE APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO INDICADA NO ART. 5º DESTE DECRETO.

IV - DA HABILITAÇÃO

ART. 8º A HABILITAÇÃO CONSISTE NA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CADASTRAIS E DA CAPACIDADE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE ATENDER À DEMANDA DE SERVIÇOS, E SERÁ EXECUTADA POR COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PARA TAL FIM.

V-DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES

ART. 9º ESTA ETAPA DO CREDENCIAMENTO CONSISTE NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS AFINS, DEPENDENDO DO OBJETO E DA NATUREZA JURÍDICA DO CADASTRADO E DO CONTRATO A SER FIRMADO.

ART. 10. A CONTRATAÇÃO, EM QUALQUER MODALIDADE, CONSIDERARÁ, EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO SUS E DOS INSTRUMENTOS REFERIDOS CONSTARÃO, OBRIGATORIAMENTE, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES DISPOSIÇÕES:
A) O OBJETO DO INSTRUMENTO;
B) AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
C) OS VALORES DOS SERVIÇOS A EXECUTAR;
D) A FORMA DE FATURAMENTO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO OU DO REPASSE DE VERBAS;
E)A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE COBRIRÁ AS DESPESAS;
F) OS CASOS DE RESCISÃO;
G) AS PENALIDADES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO INSTRUMENTO;
H) O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE COM RELAÇÃO AO INSTRUMENTO;
I) A VIGÊNCIA E A VALIDADE DO INSTRUMENTO; E
J) O FORO COMPETENTE.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART11.OCREDENCIAMENTO DE UM PROFISSIONAL PODERÁ SER, A QUALQUER TEMPO, ALTERADO, SUSPENSO OU CANCELADO, SE O CREDENCIADO DEIXAR DE SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DESTE DECRETO OU DAS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

ART.12.NÃO PODERÃO SER CREDENCIADOS PROFISSIONAIS LIBERAIS, QUE OCUPEM CARGOS DE DEDICAÇÃO INTEGRAL NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

OTACÍLIO BESERRA MENESES
Prefeito Municipal

ANEXO II
CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A REMUNERAÇÃO DOS PLANTÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM IRACEMA.
- NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA MÉDICA O VALOR DE R$ 511,64 (QUINHENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) POR PLANTÃO DE 12 (DOZE HORAS) HORAS, SEM NÚMERO ESTIPULADO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL OU CONSULTA.
NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA MÉDICA O VALOR DE R$ 1.023,28 (HUM MIL E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) POR PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), SEM NÚMERO ESTIPULADO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL OU CONSULTA.
NA ESPECIALIDADE DE MÉDICO CIRIURGIÃO O VALOR DE R$ 511,64 (QUINHENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) POR PLANTÃO DE 12 HORAS, SEM NÚMERO ESTIPULADO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL OU CONSULTA.
NA ESPECIALIDADE DE MÉDICO CIRIURGIÃO O VALOR DE R$ 1.023,28 (HUM MIL E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) POR PLANTÃO DE 24 HORAS, SEM NÚMERO ESTIPULADO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL OU CONSULTA.
PARA OS ITENS ACIMA ADMITE-SE EM FUNÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO E DAS NECESSIDADES ESTABELECIDAS PELO GESTOR MUNICIPAL DO SUS, O FRACIONAMENTO DO PERÍODO INDICADO, SENDO A

REMUNERAÇÃO CALCULADA DE FORMA DIRETAMENTE PROPORCIONAL.
NA EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DA ESCALA DE ATENDIMENTO PREVIAMENTE COMBINADA, A PESSOA JURÍDICA TITULAR DA ESCALA DEVERÁ PROVIDENCIAR A DEVIDA SUBSTITUIÇÃO, COM ANUÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE.
A FALTA DO PROFISSIONAL NO CUMPRIMENTO DA ESCALA PREVIAMENTE COMBINADA, SEM A PROVIDÊNCIA DO SUBSTITUTO, IMPLICARÁ APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CONSTANTES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE VIER A SER CELEBRADO.
QUANDO APURADA, A FALTA DE RESOLUTIVIDADE DO PROFISSIONAL NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATRAVÉS DE UMA AUDITORIA ESPECÍFICA E/OU REVISÃO DE PRONTUÁRIOS, IMPLICARÁ APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CONSTANTES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE VIER A SER CELEBRADO

OTACÍLIO BESERRA MENESES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luzia Nogueira de Lima
Código Identificador:1EE1C805

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTOGRAFO DE LEI Nº 016/2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar N º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de PARAMOTI para 2012, compreendendo:

I – As metas e prioridades da administração pública municipal;

II – A organização e estrutura dos orçamentos;

III – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V – As disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

VI – As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades da Administração Municipal:

I - O desenvolvimento social, mediante a implementação de programas de educação básica voltados para a melhoria da qualidade do ensino, de assistência universalizada de saúde, de assistência à criança, adolescente, à família cidadã e ao idoso, de assistência social geral e de desenvolvimento comunitário;
II – O desenvolvimento econômico, com ênfase na geração de trabalho e renda;
III – O desenvolvimento urbano, associado às ações de infra-estrutura relacionadas a transporte, a saneamento, a drenagem, a pavimentação de vias e áreas críticas e a urbanização de áreas; bem como à ações inerentes aos sistemas de preservação e proteção ao meio ambiente;

IV – Melhoria da gestão municipal, através de uma administração mais transparente e menos burocrática, com uma visão mais gerencial e com efetiva orientação para resultados;

V – Assistência à agricultura familiar com a compra de sua produção através de convênios com o MDA.

Art. 3º. As metas para o exercício de 2012 serão as especificadas no plano plurianual 2010/2013, que foi aprovado pelo Poder Legislativo e transformado na Lei Municipal nº 574/09, de 17/11/09, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar as suas localizações físicas, integral ou parcial.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, conforme a seguir especificado:

1 – Pessoal e encargos sociais;

2 – Juros e encargos da dívida;

3 – Outras despesas correntes;

4 – Investimentos;

5 – Inversões financeiras;

6 – Amortização da dívida.

Art. 6º. As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos, e mantidos pelo Poder Público.

Art. 8º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – A participação em constituição de empresas estatais;

II – Ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito, inclusive a previsão para quitação da Ação Ordinária de Reparação de Danos nº 2000.180.00013-2, no valor de R$206.150,82 (duzentos e seis mil cento e cinqüenta reais e oitenta e dois centavos), determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

III – A amortização da Dívida Fundada Interna, destacando-se os recursos para atender ao pagamento do parcelamento de débito firmado com o INSS e PASEP.

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal;

V – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei N º. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes discriminando cada imposto e contribuição;

II – Evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;
III – Resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – Receita e Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal N º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – Receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei n º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XI - Gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art. 20, inciso III da Lei Complementar n º 101, de 04 de maio de 2000;

XII – Programação referente a aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 30 de julho de 2011, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nas Metas Fiscais.
Parágrafo único - O anexo de Metas Fiscais, de que trata o caput deste artigo, poderá ser alterado sempre que as metas indicadas indiquem a necessidade de revisão.

Art. 12. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em programação específica a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I- Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II- Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial ressalvados, os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III- Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências de outra esfera de governo.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2010, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ **2º** O município poderá firmar convênio com outros entes da Federação para custeio de suas despesas, na forma estabelecida no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000.
§ **3º** Para atender as carências da população menos favorecida, o Poder Público Municipal poderá realizar doações de cestas básicas, nutrientes, materiais para construção e recuperação de moradias, medicamentos, ferramentas agrícolas, animais, e outros julgados indispensáveis ao atendimento dessa camada da população.

Art. 17. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei N º 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor do limite de dispensa de licitação.

Art. 18. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo.

Parágrafo único - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, fixado em 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos.

Art. 19. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 30 de setembro de 2011.

Art. 20. O Poder Executivo encaminhará, para cada vereador, exemplar do Projeto de Lei que trata da proposta orçamentária anual do Município.

Art. 21. A lei orçamentária conterá reservas de contingência em montante equivalente a no mínimo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, deduzidos os valores das receitas vinculadas e as com destinação específica, com a finalidade de atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei,considera-se passivo contingente e outro risco e eventos fiscais imprevistos, a deficiência de saldo orçamentário para o pagamento de despesas vinculadas a pessoal e encargos sociais, juros e encargos da divida, amortização da divida contratada, precatórios judiciais e gastos na função Educação e Saúde, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como forte de receita a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Parágrafo único - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
Art. 23. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, habitação, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I- Do orçamento fiscal;

II- Dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

III- Da transferência de contribuição do município;

IV- Da transferência de convênio.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCAERGOS SOCIAIS

Art. 24. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a legislação municipal em vigor.

Art. 25. No exercício de 2012, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar n º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSICÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 27. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso
de arrecadação, nos termos da Lei n º 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2012.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A participação popular na definição das metas que integrarão o projeto de lei orçamentária, será efetivada mediante audiências públicas com todos os seguimentos da sociedade, as quais serão realizadas nos meses de junho e julho de 2011.

Art. 29. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito de Paramoti até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de amortização e encargo da dívida;

III - Pagamento de despesas obrigatórias.

Art. 32. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 33. Durante a execução orçamentária, a Secretária Municipal de Finanças poderá alterar o Detalhamento da Despesa dos órgãos, entidades e fundos, observados os grupos de despesa fixados na lei orçamentária.

Art. 34. O Poder Executivo publicará e disponibilizará síntese da lei orçamentária em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, em 20 de junho de 2011.

ANTONIA TELVANIA FERREIRA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 008/201

ANEXO I
PRIORIDADES P/ 2012 – PROJETO DE LEI Nº 008/2011

PRELIMINARMENTE, o Governo Municipal esclarece que as prioridades da Administração Pública de Paramoti, para o Exercício Financeiro de 2012 são as expendidas no Projeto de Lei nº 006/10, de 4/04/11, de maneira não detalhada – no que diz respeito a quantificações físicas e pecuniárias, tendo em vista o PLANO PLURIANUAL do Município tratar da matéria de modo DETALHADO em seus projetos e atividades. Dessa forma, com o intuito de prestar melhores esclarecimentos ao Legislativo, – expõe as seguintes prioridades.

DAS METAS PROGRAMÁTICAS

1 – ADMINISTRAÇÃO

1.1. Atividades

a)Garantir a ampliação dos programas de capacitação de recursos humanos, fazendo parte do planejamento global da administração municipal;
b)Promover a adequada política nas receitas municipais de modo a receber um aumento nas finanças públicas, utilizando dos meios técnicos mais eficazes e implementar a máquina administrativa com o aperfeiçoamento da informática;
c)Desenvolver programas objetivando a otimizar os serviços públicos de modo geral;
d)Capacitar servidores para gerar melhoria na prestação dos serviços públicos;
e)Melhorar a arrecadação tributária com a oferta de prêmios aos contribuintes que pagarem seus impostos em dia e promover a cobrança da Dívida Ativa.

2 – AGRICULTURA

2.1. Atividades
a)Dar apoio aos Projetos de Agricultura, principalmente as ações em conjunto com os agricultores, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas, distribuindo sementes, prestando assistência técnica e material aos Agricultores;
b)Propiciar terras para o plantio de modo geral;
c) Contribuir com os agropecuaristas, no preparo de terras para plantio;
d) Incentivar a agricultura familiar, com a compra de sua produção.

2.2. Projetos

a)Assegurar a construção e reforma de mercados matadouros e pequenos e centros de abastecimento;
b) Dar continuidade ao programa de auxilio a agricultura familiar e Kits Feira.

3 - AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

3.1. Atividades

a)Implementar programas de mão-de-obra e iniciação profissional;
b)Implementar programas de geração de emprego e melhoria de renda;
c)Implementar programas de apoio à organização comunitária e de assistência ao idoso, à criança, ao adolescente e a grupos especiais;
d)Implementar programas de habilitação popular destinado à população de baixa renda;
e)Dar ênfase a promoção, organização e legalização das entidades, valorizando lideranças e associações comunitárias;
f)Desenvolver ações integradas, relacionadas com qualificação profissional, desenvolvimento econômico, empreendedorismo, financiamento de micro e pequenos negócios e intermediação de postos de trabalho;
g)Realizar parcerias para a implantação de cursos profissionais e de reciclagem de mão-de-obra.
h) Realizar doações de alimentos, material de construção e medicamentos as camadas mais carentes do município.

3.2. Projetos

a)Apoiar os projetos de agricultura, principalmente as ações em conjunto com os agricultores, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas, inclusive disponibilizar máquinas e/ou combustíveis quando da preparação de terra para o plantio.

4 – SEGURANÇA PÚBLICA

4.1. Atividades

a)Firmar convênio com a Polícia Militar / Civil para garantir a segurança da população e do Município de Paramoti.

5 – EDUCAÇÃO/CULTURA/DESPORTO

5.1. Atividades

a)Garantir a ampliação do atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches municipais;
b)Melhorar a qualidade de ensino, envolvendo a capacitação e a valorização dos profissionais de educação e a implantação de um planejamento educacional eficiente que estimule um melhor desempenho desses profissionais e a assiduidade dos alunos;
c)Implementar programas de apoio ao ensino para jovens e adultos e à educação especial, compreendendo inclusive, a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico;
d)Apoiar as movimentações populares;
g)Dotar as unidades escolares de equipamentos adequados ao ensino, inclusive fardamento
h)Distribuir livros didáticos e material escolar aos alunos carentes do Município;
i)Proporcionar transporte escolar aos estudantes, principalmente aos do ensino Fundamental;
j)Incentivar e dar apoio aos festejos culturais;
l)Promover campeonatos esportivos.

5.2. Projetos
a)Promover a construção, ampliação e reforma das unidades físicas da rede de ensino, principalmente do fundamental;
b)Garantir da universalização do ensino, inclusive do ensino médio, mediante a expansão da oferta de vagas decorrente da construção, ampliação, reforma e reaparelhamento das unidades escolares e da

utilização plena da capacidade instalada da rede de ensino municipal, e incentivo ao ensino superior através de convênio;
c)Garantir a implantação de novas unidades de creches no município;
d)Assegurar recursos para continuação da construção do Estádio Municipal e reforma de campos e quadras esportivas.
e) Garantir recursos para construção da Biblioteca Pública do município.

6 – ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

6.1. Projetos

a)Ampliar a rede de abastecimento d'água, envolvendo a construção de poços, cacimbas, chafarizes, açudes, passagens molhadas e cisternas;
b)Ampliar com a colaboração dos governos estadual e federal, a rede de energia elétrica em vários locais da municipalidade, inclusive a eletrificação rural;
c)Ampliar o sistema de telecomunicação em diversas localidades do Município;
d)Desenvolver pequenos sistemas de irrigação.

7 – HABITAÇÃO E URBANISMO

7.1. Atividades

a)Implantar programa de habitação popular destinado a população de baixa renda;
b)Contribuir para a redução do déficit habitacional das famílias de baixa renda, mediante a recuperação e construção de moradias populares;
c)Garantir a iluminação pública, principalmente nas regiões mais carentes.

7.2. Projetos

a)Realizar obras de recuperação e construção de praças públicas;
b)Implantar as melhorias do sistema viário, incluindo a drenagem urbana;
c)Implementar obras de construção, implantação e melhoria de prédios públicos, incluindo
a aquisição de imóveis;
d) construção de pavimento em pedra tosca em diversas ruas da sede e distritos.
e)Implantar e recuperar a urbanização de vias públicas;
f)Melhorar as condições dos cemitérios públicos;
g) Asfaltamento de ruas e avenidas da sede do município.

8 – INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

8.1. Atividades

a)Implementar programas de geração de emprego e melhoria de renda;
b)Implementar programas de apoio ao micro-empresário e de fomento ao comércio varejista / atacadistas e serviços;
c)Incentivar o turismo.

8.2. Projetos

a)Incentivar a implantação de industria no Município;
b) Construção da segunda etapa do calçadão margeando o açude localizado no centro da cidade.

9 – SAÚDE /SANEAMENTO

9.1. Atividades

a)Contratar profissionais da área de saúde para melhor atender à população, especialmente junto ao Programa de Saúde da Família;
b)Promover a saúde social e sanitária dos núcleos de agregação comunitária do Município de Paramoti;
c)Assegurar recursos destinados à alimentação e nutrição das crianças e gestantes em risco nutricional;
d)Ampliação e manutenção dos serviços de Odontologia;
e)Assegurar o atendimento emergencial às famílias que se encontram em situação de fragilidade.
f)Promover um trabalho mais eficaz nas ações da vigilância sanitária, com o combate intensivo às doenças transmissíveis e endêmicas;
g)Propiciar o atendimento ambulatorial e ações promocionais de saúde a pessoas, transportando pacientes para outros centros mais desenvolvidos, quando necessário;
h)Garantir a defesa ao meio-ambiente

9.2.Projetos

a)Melhorar o atendimento primário de saúde, mediante a construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades da rede física de saúde do Município;
b)Promover as melhorias sanitárias domiciliares em áreas periféricas para a população de baixa renda, com a construção de Kits Sanitários;
c)Ampliar o sistema de abastecimento d'água tratada;
d)Propiciar a continuidade do destino final de lixo;
e)Assegurar a melhoria da qualidade de vida da população, através da implantação da drenagem em vias urbanas em áreas críticas de doenças ligadas ao saneamento.

10 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

10.1. Atividades

a)Implantar programas de formação de mão-de-obra e iniciação profissional;
b)Implementar programas de apoio à organização comunitária e de assistência ao idoso, à criança, ao adolescente, aos grupos especiais e aos carentes de modo geral;
c)Dar ênfase à promoção, organização e legalização das entidades, valorizando lideranças e Associações Comunitárias;
d)Conceder auxílio, através de convênio, a entidade sem fins lucrativos a fim de que possam promover atividades culturais, educacionais e assistenciais;
e)Assegurar a manutenção dos serviços assistenciais à população carente.

10.2. Projetos

a)Assegurar a construção da casa do idoso;
b) Assegurar a conclusão da construção do CRAS.

11 – TRANSPORTE

11.1. Atividades

a)Garantir a manutenção das estradas vicinais, visando o desenvolvimento econômico do Município;
b)Assegurar a construção de abrigos para passageiros nas estradas;
c)Garantir a construção de obras d'artes nas estradas municipais;
d)Assegurar a construção de terminais intermodais.
e)Garantir a construção e reforma das estradas vicinais.

11.2 Projetos

a) Garantir a construção de uma rodovia ligando a sede a diversas localidades na zona rural.

12 – CONSOLIDAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

12.1. Projetos

a)Ampliar a rede de abastecimento d'água e esgotamento sanitário, envolvendo a construção de poços, cacimbas, chafarizes e pequenos açudes;
b)Ampliação da rede de energia elétrica;
c)Ampliar os serviços de telecomunicação das diversas localidades do Município;
d)Implantar melhoria no sistema viário, incluindo a drenagem urbana;
e)Implantar pavimento em pedra tosca e/ou paralelepípedo em novas ruas e avenidas;
f)Urbanizar praças e logradouros públicos;

g)Melhorar o sistema de transporte coletivo.

13 – OUTROS OBJETIVOS E METAS SETORIAIS

13.1. Projetos

a)Revitalizar o centro da cidade;
b)Ampliar e modernizar o balneário municipal;
c)Implantar e recuperar equipamentos destinados à prática de desporto e do lazer;
d)Ampliar e recuperar a rede de cemitérios;
e)Implantar melhorias em estradas municipais;
f)Reformar o centro Administrativo do Município;
g)Ampliar os programas de capacitação de recursos humanos, fazendo parte do sistema global do planejamento da administração municipal.
h)Concluir do Estádio Municipal na sede do município.

PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, em 20 de junho de 2011.

ANTONIA TELVANIA FERREIRA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 008/2011

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:F2DF3ECE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.15.06/2011

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Raimundo Ronne Gomes dos Santos, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, 02(duas) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce, no(s) dia(s), 15,16/06/2011,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse de interesse deste Gabinete, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 15 de Junho de 2011.

RAIMUNDO RONNE GOMES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CEB6EB4A

SECRETARIA DAS FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 005.17.06/2011

O(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a). Maria Eriana Ribeiro Sousa, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento as Cidades de Limoeiro do Norte/Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 20,21/06/2011,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse deste departamento junto a fornecedores, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de Junho de 2011.

JOSÉ VICENTE BRITO FONSECA
Secretário das Finanças

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8BAAD42C

SECRETARIA DAS FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 006.17.06/2011

O(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Jose Vicente Brito Fonseca, ocupante do cargo de Secretário, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Russas-Ce no(s) dia(s), 17,20/06/2011,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse deste município na RFB,ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de Junho de 2011.

JOSÉ VICENTE BRITO FONSECA
Secretário das Finanças

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DBD70E9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.20.06/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Jesus Orleudo Nery Ribeiro, ocupante do cargo de Secretário, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza -Ce no(s) dia(s), 20,21,22/06/2011 com a finalidade de, resolver assuntos pendentes da Secretaria no Esplam e na SSP, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de Junho de 2011.

JESUS ORLEUDO NERY RIBEIRO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2C19B3A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.20.06/2011

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Luciana de Santiago Gomes, ocupante do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitações, 02 (duas) diária(s) no valor

de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Limoeiro do Norte-Ce no(s) dia(s), 20,21/06/2011 com a finalidade de, tratar de assuntos relacionados a Administração e da Comissão de Licitações ,ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de Junho de 2011.

JESUS ORLEUDO NERY RIBEIRO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6A4083EF

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA DE JUDA DE CUSTO Nº. 001.16.06/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr (a). José Fagner Brito de Sousa, ocupante do cargo de, Secretário, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade Mossoró - Ce,no(s) dia(s) 17/06/2011, com a finalidade de, efetuar compra de peças para o sistema de abastecimento de água da comunidade de carnaúbas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de Junho de 2011.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EB518260

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.16.06/2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Maria Hosana Régis, ocupante do cargo de Diretora Escolar-40%, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Russas-Ce no(s) dia(s), 17/06/2011, com a finalidade de, participar do Curso destinado à Gestores Escolares oferecido pelo CEE , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de Junho de 2011.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:03E9A05B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.16.06/2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Lúcia de Fátima Lima, ocupante do cargo de Diretora Escolar-40%, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Russas-Ce no(s) dia(s), 17/06/2011, com a finalidade de, participar do Curso destinado à Gestores Escolares oferecido pelo CEE , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de Junho de 2011.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DF7D1557

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.17.06/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Antônia Ozinete de Sena Melo, ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 04 (quatro) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 160,00 (Cento e sessenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Jaguaribe-Ce , no(s) dia(s), 20,21,22,23/06/2011, com a finalidade de, realizar visita técnica ao conselho tutelas daquela cidade, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de Junho de 2011.

MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F908B34D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 005.16.06/2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Maria das Graças de Araújo, ocupante do cargo de Diretora Escolar-40%, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Russas-Ce no(s) dia(s), 17/06/2011, com a finalidade de, participar do Curso destinado à Gestores Escolares oferecido pelo CEE , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de Junho de 2011.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1EC49710

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 006.16.06/2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Leyla Maria Brito de Oliveira, ocupante do cargo de Diretora Escolar-40%, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Russas-Ce no(s) dia(s), 17/06/2011, com a finalidade de, participar do Curso destinado à Gestores Escolares oferecido pelo CEE , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de Junho de 2011.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9DEA4335

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 007.16.06/2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Maria Eleneide Fernandes de Brito, ocupante do cargo de Diretora Escolar-40%, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Russas-Ce no(s) dia(s), 17/06/2011, com a finalidade de, participar do Curso destinado à Gestores Escolares oferecido pelo CEE , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de Junho de 2011.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F2F17A66

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 008.16.06/2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisca Veroneide de Lima Oliveira, ocupante do cargo de Diretora Escolar-40%, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Russas-Ce no(s) dia(s), 17/06/2011, com a finalidade de, participar do Curso destinado à Gestores Escolares oferecido pelo CEE , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de Junho de 2011.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:70E0D694

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.16.06/2011.

O (a) SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr (a) Maria de Fátima Braga Farias Maia, ocupante do cargo de, Secretário (a) , 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza -Ce no(s) dia(s), 17,20/06/2011, com a finalidade de,tratar de assuntos de interesse desta Secretaria ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de Junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA BRAGA FARIAS MAIA
Secretária do Desenvolvimento Urbano Meio Ambiente e Infra Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:788F4A56

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.20.06/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Antônio de Sousa, ocupante do cargo de Secretário, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 21,22/06/2011 com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta municipalidade junto à SEMACE,SESPORTES,CEF,FUNASA e ESPLAM, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de Junho de 2011.

ANTÔNIO DE SOUSA
Secretário de Planejamento e Captação de Recursos

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FBB21509

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.17.06/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Maria Lucilene de Sousa Brito, ocupante de cargo de, Secretária, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce , no(s) dia(s), 17/06/2011, com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta Secretaria junto à STDS do Estado, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de Junho de 2011.

MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F7AD7547

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.17.06/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Luana Ribeiro Lima, ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 04 (quatro) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 160,00 (Cento e sessenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Jaguaribe-Ce , no(s) dia(s), 20,21,22,23/06/2011, com a finalidade de, realizar visita técnica ao conselho tutelas daquela cidade acompanhando adolescente, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de Junho de 2011.

MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B5BA36E7

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.17.06/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Maria de Fátima Sousa Martins, ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 120,00 (Cento e vinte reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Tabuleiro do Norte-Ce , no(s) dia(s), 20,21,22/06/2011, com a finalidade de, realizar visita técnica ao conselho tutelar daquela cidade acompanhando adolescente, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de Junho de 2011.

MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DA24C730

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Tendo em vista aprovação em Concurso Público para preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Santa Quitéria (CE), **convocamos os candidatos abaixo relacionados** para se apresentarem ao Setor de Pessoal desta Prefeitura, situada na Rua Profª Ernestina Catunda, 50 – Bairro: Piracicaba – Santa Quitéria (CE), **munidos da seguinte documentação**: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor com comprovante de votação em 2010, Reservista, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certificado ou Diploma de Escolaridade exigido no Edital do Concurso Público, Atestado de Sanidade Física ou Mental emitido por Junta Médica e 02 (duas) fotografias 3x4, para a efetivação do cargo público na forma da lei. Os candidatos dispõem de 72 horas a partir da publicação deste Edital, para se apresentarem, sob pena de serem desclassificados e, consequentemente convocar-se-á o próximo candidato pela ordem classificatória.
ENFERMEIRO: Damião Adriano Mendes, Felipe Melo Vasconcelos, Lauriany dos Santos Sousa, Fernando Almeida dos Santos, Laura Paulino Bylaardt, Micheline Araújo Sousa, Julliano Sales Machado, Diana do Nascimento Sousa, Karina Marques de Mendonça, Adelice de Castro Lima.

Santa Quitéria (CE), 20 de junho de 2011.

JOSÉ HAROLDO MARTINS FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

ANTONIO ARNÓBIO GOMES LOBO PARENTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Francisca Jaqueline Rodrigues Mesquita
Código Identificador:A33CE77A



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 411/2011, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, **F**aço saber que a Câmara Municipal de Fortim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1°. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2012, compreendendo:
I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
V - as disposições relativas à Pessoal da Administração Pública Municipal;
VI - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
VII - as disposições finais.
Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:
a) Anexo I ? Anexo de Metas e Prioridades;
b) Anexo II - Anexo de Metas Fiscais;
c) Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2012 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 249, de 30 de abril de 2010, que aprova a 2ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.
Parágrafo único. O valor do resultado primário do exercício de 2012 que exceder a meta de superávit primário estabelecida na LDO 2012 poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2012 quando da apuração do resultado primário desse exercício.

Art. 3°. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, de conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual de 2012 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual 2010-2013 e atender os seguintes princípios:
I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;
II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;
III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5°. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - **unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VI - **descentralização de créditos orçamentários**, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Manual da Despesa Nacional, instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 4, de 30 de novembro de 2010.
§ 1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2°. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.
§ 3°. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2011, nos termos da Emenda nº 47 à Constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:
I - **pessoal e encargos sociais**: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;
II - **juros e encargos da dívida**: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;
III - **outras despesas correntes**: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nas alíneas ?a? e ?b? deste artigo;
IV ? **investimentos**: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;
V - **inversões financeiras**: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de títulos de crédito; concessão de empréstimos; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;
VI - **amortização da dívida**: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.
§ 1º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.
§ 2º. A inclusão de grupo de natureza de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.
§ 3º. A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou transferidos a outras esferas de governo, órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 8º. As fontes de recursos de que trata o artigo anterior serão apresentadas na forma regulamentada pela do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, contendo:
I ? **Identificador de Uso (IDUSO)**:
- 0 ? recursos destinados à contrapartida
- 1 ? contrapartida ? BIRD
- 2 ? contrapartida ? BID
- 3 ? outras contrapartidas.

II ? **Grupo de Fonte de Recursos**:
- 1 ? recursos do tesouro ? exercício corrente
- 2 ? recursos de outras fontes ? exercício corrente
- 3 ? recursos do tesouro ? exercícios anteriores
- 6 ? recursos de outras fontes ? exercícios anteriores
- 9 ? recursos condicionados.

III ? **Especificação das Fontes de Recursos**:
- 00 ? recursos próprios ou ordinários
- 21 ? recursos de aplicações financeiras
- 31 ? recursos do FUNDEB

- 32 ? recursos do SUS
- 33 ? recursos do FNDE
- 34 ? recursos do FNAS
- 39 ? outros recursos vinculados
- 46 ? operações de crédito
- 55 ? convênios
- 61 ? recursos diretamente arrecadados
- 70 ? alienação de bens
- 81 ? doações e financiamento de projetos
- 91 - CIDE
- 99 ? outras fontes

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no ?Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos?, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional; e

b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 2º. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.

Art. 9º. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2011.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 ao Poder Legislativo.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I ? a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II ? a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da de Finanças, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.

Art. 15. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2011 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2011.

Art. 16. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.
Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2011 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2012.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I ? tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;
II ? os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
III ? os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.
Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2011, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 19. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:
I ? recursos do FNDE e FUNDEB;
II ? recursos do SUS e FNAS;
III ? outros recursos vinculados;
IV ? CIDE;
V ? Operações de Crédito, se houver;
VI ? Convênios e doações e financiamento de projetos;
VII ? Recursos do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 20. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:
I ? sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II ? sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei.
III ? participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.
§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
§ 2º. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 21. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 22. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 23. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 24. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 25. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra ?b?, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos as ocorrências relacionadas a imprevisão ou previsão a menor de despesas.

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixo de 50% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.
§ 1º. A movimentação de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, na mesma unidade orçamentária, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa ? QDD.
§ 2º. As movimentações de recursos entre elementos de despesa de que trata o § 1º deste artigo, limitar-se-ão ao montante da despesa fixada para cada grupo de natureza de despesa em cada unidade orçamentária.
§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa e conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem.

Art. 27. A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 28. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 26 desta Lei.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2012 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:
a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2012, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2010;
b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação,
estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e aplicação.

Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à de Finanças, até 10 de agosto de 2011, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012.
Parágrafo único. A de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2011, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2011, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:
I ? de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
II ? das receitas previstas na Emenda Constitucional nº 29/2000;
III ? da receita de serviços de saúde;
IV ? de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
V ? das receitas do Regime Próprio de Previdência Social; e
VI ? do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2011, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2012, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I ? houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
II ? for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2012, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. No exercício de 2012, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto no caso de sessão extraordinária do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I ? sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II ? não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.
§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:
I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
IV ? revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2012.
Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.
Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:
a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 45. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo nº 42, da Lei Complementar nº 101/2000:
I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2012, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá enviar até 20 de janeiro de 2012, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o exercício.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada unidade gestora, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54. O projeto de lei orçamentária de 2012 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 55. Caso o projeto de lei orçamentária de 2012 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.
§ 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2012 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2°. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2012, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2012.
§ 3°. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
a) pessoal e encargos sociais;
b) pagamento do serviço da dívida municipal;
c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde ? SUS;
d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social ? SUAS;
f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

Art. 56. Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2012.

Art. 57. Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 17 de junho de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2011

TIPO AÇÃO	PROGRAMA/AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNID. EXECUT.	VALOR (R$)
	PROGRAMA: 0001 - PROCEDIMENTOS DO LEGISLATIVO		
A	Manutenção das Atividades Legislativas	CÂMARA	895.011,31
P	Reforma, Adaptação e Modernização da Câmara Municipal	CÂMARA	33.207,00
	PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO		
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEAGE	1.449.114,19
A	Apoio às Ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário	SEAGE	32.719,96
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEDUC	742.235,23
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SESAU	420.194,94
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEASC	450.771,33
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEDURB	824.650,89
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SETUR	233.497,78
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEAGRI	91.072,58
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEPESC	83.924,05
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEPLAN	96.988,71
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SETEIC	79.757,68
A	Manutenção das Atividades Administrativas	PREVI	137.402,96
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SEAGE	5.500,00
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SEDUC	5.500,00
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SESAU	5.500,00
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SEASC	5.500,00
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SEDURB	5.500,00
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SETUR	3.300,00
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SEAGRI	3.300,00
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SEPESC	3.300,00
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SEPLAN	3.300,00
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SETEIC	3.300,00
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	PREVI	11.069,00
	PROGRAMA: 0003 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
A	Manutenção do Gabinete do Prefeito	GABIN	493.191,09
A	Manutenção dos Serviços de Divulgação	GABIN	30.107,68
A	Manutenção das Atividades de Controle Interno	GABIN	83.475,76
A	Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal	GABIN	32.157,66
A	Manutenção dos Serviços Juridicos	GABIN	157.865,08
A	Manutenção das Atividades da Comissão de Licitação	GABIN	42.704,20
A	Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas	GABIN	29.886,30
O	Operação Especial - Cumprimento de Sentenças Judiciais	GABIN	11.069,00
	PROGRAMA: 0004 - GERAÇÃO E MELHORIA DA RECEITA		
P	Modernização da Administração Tributária	SEAGE	7.000,00
A	Manutenção das Atividades da Divisão de Receitas	SEAGE	76.487,90
	PROGRAMA: 0005 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS		
A	Capacitação de Servidores Públicos da Administração Geral	SEAGE	5.534,50
A	Capacitação de Profissionais do Ensino Fundamental	SEDUC	24.351,80
A	Capacitação de Profissionais da Educação Infantil	SEDUC	11.069,00
A	Capacitação de Profissionais dos Serviços de Saúde	SESAU	33.207,00
P	Incentivo à Formação Acadêmica	SEDUC	7.084,16
P	Realização do Programa Formação pela Escola	SEDUC	11.069,00
P	**Realização de Concurso Público**	**SEAGE**	**0,00**
	PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
P	**Implantação de Centro de Estudos para EJA**	**SEDUC**	**0,00**

A	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos	SEDUC	153.864,94
A	Realização do Programa Brasil Alfabetizado	SEDUC	21.916,62
PROGRAMA: 0007 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
P	Construção e Equipamentos de Centros de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)	SEDUC	166.035,00
P	Reforma, Ampliação e Equipamento de Centros de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)	SEDUC	33.207,00
A	Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)	SEDUC	199.544,29
A	Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil	SEDUC	555.070,83
P	Instalação de Brinquedotecas em Centros de Educação Infantil	SEDUC	25.000,00
P	Instalação de Bibliotecas em Centros de Educação Infantil	SEDUC	10.000,00
PROGRAMA: 0008 - PADRÕES BÁSICOS DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
P	Construção e Equipamentos de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental	SEDUC	221.380,00
P	Reforma, Ampliação e Equipamento de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental	SEDUC	110.690,00
A	Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental	SEDUC	2.061.517,76
A	Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	SEDUC	2.863.428,74
P	Instalação de Bibliotecas nas Escolas do Ensino Fundamental	SEDUC	33.207,00
A	Promoção e Inclusão Educacional de Alunos com Necessidades Especiais	SEDUC	33.207,00
A	Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola	SEDUC	6.641,40
P	Realização do Programa Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE-Escola)	SEDUC	7.969,68
P	Construção de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas	SEDUC	110.690,00
p	Reforma e Ampliação de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas	SEDUC	44.276,00
P	Instalação de Salas de Multimeios	SEDUC	15.000,00
PROGRAMA: 0009 - APOIO E INCENTIVO À PERMANÊNCIA DO EDUCANDO NA ESCOLA			
P	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - Programa Caminho da Escola	SEDUC	55.000,00
A	Manutenção do Transporte Escolar	SEDUC	269.330,94
P	Aquisição de Fardamento Escolar - Ensino Fundamental	SEDUC	11.069,00
P	Aquisição de Fardamento Escolar - Educação Infantil	SEDUC	8.855,20
P	Realização de Atividades Socioeducativas e de Integração Família-Escola	SEDUC	3.874,15
P	Implantação de Laboratórios de Ciências	SEDUC	16.000,00
P	**Implantação de Centros de Inclusão Digital**	**SEDUC**	**0,00**
A	Apoio ao Ensino Médio e Pré-vestibular	SEDUC	189.877,46
A	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	SEDUC	147.808,28
A	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas	SEDUC	41.473,55
A	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas	SEDUC	19.260,06
P	Realização da Semana de Educação para a Vida	SEDUC	17.156,95
PROGRAMA: 0010 - CULTURA PARA TODOS			
A	Apoio e Incentivo às Manifestações de Arte e Cultura	SEDUC	145.003,90
A	Manutenção das Atividades e Espaços Culturais	SEDUC	9.962,10
P	Construção de Equipamentos Culturais	SEDUC	16.000,00
P	Reforma e Ampliação de Equipamentos Culturais	SEDUC	16.000,00
P	Implantação de Biblioteca Pública Municipal	SEDUC	30.000,00
PROGRAMA: 0011 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS			
A	Apoio à Participação de Atletas Locais em Eventos Esportivos	SEDUC	6.600,00
A	Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos	SEDUC	21.031,10
P	Construção de Infraestrutura de Esporte e Lazer	SEDUC	16.000,00
P	Reforma e Ampliação da Infraestrutura de Esporte e Lazer	SEDUC	16.000,00
PROGRAMA: 0012 - GESTÃO COMPARTILHADA DA POLÍTICA EDUCACIONAL			
A	Apoio aos Órgãos Colegiados, Associações, Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis	SEDUC	5.500,00
A	Realização de Campanhas, Pesquisas Educacionais e Produção de Informativos	SEDUC	5.300,00
P	**Revisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Educação**	**SEDUC**	**0,00**
PROGRAMA: 0013 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE			
P	Capacitação de Jovens para o Mercado de Trabalho	SEASC	7.500,00
P	Realização do Programa Brasil Profissisonalizado	SEDUC	5.534,50
P	Realização da Conferência Municipal da Juventude	SEDUC	6.600,00
P	Realização de Convênio Empresa-Escola (estágio)	SEDUC	6.600,00
PROGRAMA: 0014 - GESTÃO COMPARTILHADA DA POLÍTICA DE SAÚDE			
A	Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do SUS	SESAU	5.500,00
A	Realização de Campanhas, Palestras Educativas, Pesquisas e Produção de Informativos	SESAU	6.600,00
A	Manutenção das Atividades de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços de Saúde	SESAU	6.100,00

P	Informatização dos Serviços de Saúde	SESAU	16.600,00
PROGRAMA: 0015 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			
P	Construção e Equipamento de Unidades de Saúde	SESAU	221.380,00
P	Reforma Ampliação e Equipamento de Unidades de Saúde	SESAU	110.690,00
A	Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde	SESAU	401.736,80
A	Manutenção das Equipes da Saúde da Família	SESAU	619.352,92
A	Manutenção do Atendimento em Saúde Bucal	SESAU	199.708,28
P	Realização de Atividades com foco em Saúde Sexual e Reprodutiva	SESAU	7.748,30
P	Implantação de Farmácia Viva	SESAU	8.800,00
A	Realização do Programa de Saúde do Escolar	SESAU	15.053,84
PROGRAMA: 0016 - ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
P	**Reforma Ampliação e Equipamento de Unidades de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial**	**SESAU**	**0,00**
A	Manutenção das Atividades da Atenção de Média Complexidade Hospitalar e Ambulatorial	SESAU	1.365.113,76
PROGRAMA: 0017 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
P	Implantação de Atividades de Vigilância Ambiental	SESAU	8.855,20
A	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	SESAU	145.898,19
A	Realização de Campanhas de Vacinação	SESAU	4.427,60
A	Realização de Campanhas com foco em DST-AIDS	SESAU	3.874,15
A	Realização de Campanhas e Produção de Informativos	SESAU	4.648,98
P	Melhorias Habitacionais para Controle de Agravos	SESAU	110.690,00
PROGRAMA: 0018 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
A	Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do SUAS	SEASC	2.213,80
A	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	SEASC	49.589,12
P	Realização de Campanhas, Pesquisas e Produção de Informativos	SEASC	8.301,75
P	Apoio às Associações Comunitárias e Beneficentes	SEASC	6.309,33
A	Execução das Atividades Vinculadas à Gestão do Programa Bolsa Família - IGD	FMAS	76.243,12
PROGRAMA: 0019 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
A	Manutenção das Atividades dos Centros de Referência e Assistência Social - CRAS/PAIF	FMAS	128.728,04
A	Manutenção do Programa de Inclusão de Jovens - PROJOVEM	FMAS	71.837,81
A	Manutenção das Ações de Atenção à Pessoa Idosa	FMAS	14.389,70
PROGRAMA: 0020 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
A	Manutenção do Programa de Assistência a Pessoas com Deficiência	FMAS	6.641,40
A	Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	FMAS	23.355,59
PROGRAMA: 0021 - AÇÕES ASSISTENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA POBREZA			
A	Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pobreza	SEASC	44.276,00
A	Assistência Funerária à População de Baixa Renda	SEASC	22.138,00
A	Legalização do Cidadão	SEASC	4.427,60
P	Incentivo ao Desenvolvimento de Entidades Comunitárias Produtivas	SEASC	10.736,93
P	Implantação de Programas de Qualificação Profissional	SEASC	7.305,54
PROGRAMA: 0022 - APOIO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
A	Manutenção das Ações de Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente	FMDCA	11.069,00
PROGRAMA: 0023 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL			
P	Provisão Habitacional de Interesse Social	FMHIS	110.690,00
P	Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	FMHIS	33.207,00
P	Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social	FMHIS	17.710,40
P	**Conclusão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social**	**FMHIS**	**0,00**
P	Promoção de Melhorias Habitacionais para Famílias de Baixa Renda	FMHIS	33.207,00
PROGRAMA: 0024 - ESTRUTURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANOS			
P	Construção, Reforma e Adaptação de Equipamentos Urbanos	SEDURB	110.690,00
P	Adequação de Área para Destinação Final de Resíduos Sólidos	SEDURB	22.138,00
P	Abertura e Pavimentação de Ruas, Avenidas e Passeios	SEDURB	88.552,00
P	Construção de Praças e Pólos de Lazer	SEDURB	33.207,00
P	Arborização de Praças e Espaços Públicos	SEDURB	11.069,00
P	Instalação de Rede de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	SEDURB	110.690,00
P	Instalação de Chafarizes, Cisternas, Poços Profundos e Adutoras	SEDURB	33.207,00
P	Adequação de Cemitérios Públicos	SEDURB	11.069,00
P	Expansão do Atendimento com Energia Elétrica	SEDURB	16.603,50
P	Construção e Recuperação de Estradas Vicinais	SEDURB	50.917,40

PROGRAMA: 0025 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
P	Realização da Conferência Municipal da Cidade	SEDURB	10.000,00
P	Implementação do Estatuto da Cidade em Articulação com o Governo do Estado	SEDURB	16.600,00
P	Elaboração do Plano Diretor	SEDURB	16.600,00
PROGRAMA: 0026 - GESTÃO EFICIENTE DOS SERVIÇOS URBANOS			
A	Manutenção e Conservação de Equipamentos Urbanos	SEDURB	403.476,08
A	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo	SEDURB	265.523,17
P	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	SEDURB	11.069,00
A	Municipalização e Administração do Trânsito	SEDURB	11.069,00
P	Apoio e Organização do Serviço de Mototáxi	SEDURB	5.534,50
PROGRAMA: 0027 - DESENVOLVIMENTO DE DESTINOS E PRODUTOS TURÍSTICOS			
A	Divulgação das Potencialidades Turísticas do Município	SETUR	16.603,50
P	Melhoria das Instalações e Equipamentos Turísticos	SETUR	33.207,00
A	Realização de Atividades para o Turismo Ecológico	SETUR	5.534,50
A	Realização de Eventos Turísticos e de Tradição Popular	SETUR	234.662,80
P	Capacitação paga Geração de Ocupação e Renda com foco na Vocação Turística	SETUR	5.534,50
P	Uurbanização de Área Beira Rio Barra-Jardim-Sede	SETUR	110.690,00
P	Urbanização de Área Beira Mar Pontal de Maceió	SETUR	110.690,00
P	Obras de Infraestrutura Turística	SETUR	332.070,00
PROGRAMA: 0028 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
P	**Implentação do Sistema de Gestão Controle e Monitoramento Ambiental**	**SETUR**	**0,00**
P	Recuperação de Áreas Degradadas	SETUR	11.000,00
A	Realização de Campanhas Educativas de Preservação do Meio Ambiente	SETUR	11.000,00
PROGRAMA: 0029 - AGRICULTURA FAMILIAR			
P	Apoio ao Homem do Campo - Horas de Trator	SEAGRI	16.603,50
P	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	SEAGRI	11.069,00
P	Concessão de Garantia Safra	SEAGRI	24.351,80
P	Incentivo à Produção de Mudas e Sementes	SEAGRI	6.641,40
P	Apoio ao Desenvolvimento Agro-pecuário	SEAGRI	9.962,10
P	Implementação do Programa Agente Rural - FUNCAP	SEAGRI	5.534,50
A	Apoio à Agricultura Familiar - PRONAF	SEAGRI	7.969,68
P	Fortalecimento da Infraestrutura Hídrica	SEAGRI	6.641,40
PROGRAMA: 0030 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA E DA PESCA			
P	Implantação de Unidades de Beneficiamento do Pescado	SEPESC	11.000,00
P	Implantação de Entrepostos de Produtos da Aquicultura e da Pesca	SEPESC	11.000,00
P	Apoio à Cadeia Produtiva de Pescado	SEPESC	8.800,00
PROGRAMA: 0031 - GESTÃO E PLANEJAMENTO PARTICIPATIVOS			
A	Manutenção das Atividades do Planejamento Orçamentário	SEPLAN	27.672,50
A	Realização de Audiências Públicas	SEPLAN	6.600,00
A	Capacitação dos Conselhos Municipais	SEPLAN	6.600,00
P	Implantação de Sistema de Divulgação da Gestão Municipal	SEPLAN	5.500,00
P	Implantação de Centro de Estatísticas e Informações	SEPLAN	5.500,00
A	Manutenção das Atividades de Estatísticas e Informações	SEPLAN	5.500,00
PROGRAMA: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO			
A	Realização de Oficinas de Iniciação Profissional	SETEIC	3.300,00
P	Promoção e Incentivo às Atividades Econômicas	SETEIC	4.400,00
P	Realização de Projetos de Financiamento e Crédito à Pequenas Empresas	SETEIC	5.500,00
A	Apoio à Instalação de Micros, Pequenas e Médias Empresas	SETEIC	4.400,00
PROGRAMA: 0033 - DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL			
P	Apoio à Aquisição de Áreas e Adequação da Infraestrutura	SETEIC	5.500,00
P	Capacitação para Gestão de Empresas Rurais	SETEIC	3.300,00
P	Difusão de Novas Técnicas e Processos Competitivos de Produção	SETEIC	7.700,00
PROGRAMA: 0034 - CONCESSÃO DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS			
A	Concessão de Benefícios Previdenciários	FMSS	580.721,37
PROGRAMA: 0035 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
O	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	SEAGE	229.649,17
O	Gerenciamento da Dívida do Município	SEAGE	223.029,37
PROGRAMA: 0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			

-	Reserva de Contingência			SEAGE	45.936,35
-	Reserva do RPPS			FMSS	1.039.356,56
					22.821.762,00
Ações orçamentárias em destaque somente serão contempladas na LOA se sua execução não ocorrer até 31/12/2010					
Tipo da Ação: **P**=Projeto **A**=Atividade **O**=Operação Especial					

MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais (Precatórios)	8.441,81	Reserva de Contingência + Crédito Suplementar	8.441,81
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
INSS			
Outras			
Avais e Garantias Concedidos			
Assunção de Passivos	0,00		0,00
RPPS			
Outros			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	10.000,00	Reserva de Contingência + Crédito Suplementar	10.000,00
SUBTOTAL	18.441,81	SUBTOTAL	18.441,81

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação			
Restituição de Tributo a Maior			
Discrepância de Projeções	30.000,00	Reserva de Contingência + Crédito Suplementar	30.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	30.000,00	TOTAL	30.000,00
TOTAL	48.441,81		48.441,81

FONTE: Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Finanças

MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	27.720.904,56	26.501.820,80	0,0004	30.548.436,83	27.921.064,64	0,0004	33.664.377,38	29.416.617,77	0,0005
Receitas Primárias (I)	27.018.568,12	25.830.371,05	0,0004	29.774.462,07	27.213.656,95	0,0004	32.811.457,20	28.671.318,77	0,0005
Despesa Total	27.720.904,56	26.501.820,80	0,0004	30.548.436,82	27.921.064,64	0,0004	33.664.377,38	29.416.617,77	0,0005
Despesas Primárias (II)	27.304.103,71	26.103.349,62	0,0004	30.089.122,28	27.501.254,26	0,0004	33.158.212,76	28.974.320,83	0,0005
Resultado Primário (III) = (I ? II)	(285.535,59)	(272.978,57)	0,0000	(314.660,22)	(287.597,31)	0,0000	(346.755,56)	(303.002,06)	0,0000
Resultado Nominal	53.015,20	50.683,75	0,0000	39.114,62	35.750,50	0,0000	41.561,46	36.317,25	0,0000
Dívida Pública Consolidada	3.507.889,90	3.353.623,23	0,0001	3.443.212,98	3.147.073,37	0,0000	3.324.409,81	2.904.936,92	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	3.927.647,65	3.754.921,27	0,0001	3.886.896,91	3.552.597,49	0,0001	3.793.383,73	3.314.735,87	0,0001

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Perspectivas para a Inflação em março de 2011 - Projeção Inflação 2012 - 5,7%.
2. Lei nº 14.766/2010 - LDO 2011 Governo do Estado do Ceará - Projeção do PIB Estadual para 2012 - R$ 68.300.000.000,00 e 2013 - R$ 72.400.000.000,00
3. Relatório ETENE - Perspectiva PIB Brasil

VARIÁVEIS	2012	2013	2014
Taxa de Inflação	5,7	5,7	5,7
PIB - Estado	68.300.000.000,00	72.400.000.000,00	72.400.000.000,00
PIB País	4,5	4,5	4,5
Taxa de Juros - SELIC	11,25	11,25	11,25

Valores Constantes	Índice Deflação
2012	1,0570
2013	1,1172
2014	1,1809

MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009	% PIB	Metas Realizadas em	% PIB	Variação	
	2010		2010		Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	20.747.057,00	0,0003	21.388.645,94	0,0003	641.588,94	3,09
Receitas Primárias (I)	20.536.663,00	0,0003	20.948.597,58	0,0003	411.934,58	2,01
Despesa Total	20.747.057,00	0,0003	21.418.076,37	0,0003	671.019,37	3,23
Despesas Primárias (II)	20.314.359,00	0,0003	21.140.943,86	0,0003	826.584,86	4,07
Resultado Primário (III) = (I?II)	222.304,00	0,0000	(192.346,28)	0,0000	(414.650,28)	(186,52)
Resultado Nominal	843.415,00	0,0000	564.357,17	0,0000	-279.057,83	(33,09)
Dívida Pública Consolidada	7.730.619,00	0,0001	3.201.281,23	0,0000	-4.529.337,77	(58,59)
Dívida Consolidada Líquida	588.915,00	0,0000	3.561.645,84	0,0000	2.972.730,84	504,78

FONTE: IPECE - Publicação Resultados do PIB 2010 e LDO 2010 (projeção do PIB 2010)

VARIÁVEIS	2010
PIB - Estado Projetado	59.820.113.000,00
PIB - Estado Realizado	74.949.000.000,00

MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2012

AMF ? Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	19.445.853,50	21.388.645,94	9,99	24.294.727,87	13,59	27.720.904,56	14,10	30.548.436,83	10,20	33.664.377,38	10,20
Receitas Primárias (I)	19.103.374,71	20.948.597,58	9,66	23.588.887,18	12,60	27.018.568,12	14,54	29.774.462,07	10,20	32.811.457,20	10,20
Despesa Total	19.678.170,21	21.418.076,37	8,84	24.294.727,87	13,43	27.720.904,56	14,10	30.548.436,82	10,20	33.664.377,38	10,20
Despesas Primárias (II)	19.482.167,03	21.140.943,86	8,51	23.916.505,68	13,13	27.304.103,71	14,16	30.089.122,28	10,20	33.158.212,76	10,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	(378.792,32)	(192.346,28)	(49,22)	(327.618,50)	70,33	(285.535,59)	(12,85)	(314.660,22)	10,20	(346.755,56)	10,20
Resultado Nominal	279.663,70	564.357,17	101,80	166.286,91	(70,54)	53.015,20	(68,12)	39.114,62	(26,22)	41.561,46	6,26
Dívida Pública Consolidada	3.476.527,63	3.201.281,23	(7,92)	3.527.811,92	10,20	3.507.889,90	(0,56)	3.443.212,98	(1,84)	3.324.409,81	(3,45)
Dívida Consolidada Líquida	3.268.131,67	3.561.645,84	8,98	3.908.717,31	9,74	3.927.647,65	0,48	3.886.896,91	(1,04)	3.793.383,73	(2,41)
	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	21.481.834,36	22.310.496,58	3,86	24.294.727,87	8,89	26.501.820,80	9,08	27.921.064,64	5,36	29.416.617,77	5,36
Receitas Primárias (I)	21.103.498,04	21.851.482,14	3,54	23.588.887,18	7,95	25.830.371,05	9,50	27.213.656,95	5,36	28.671.318,77	5,36
Despesa Total	21.738.474,63	22.341.195,46	2,77	24.294.727,87	8,74	26.501.820,80	9,08	27.921.064,64	5,36	29.416.617,77	5,36
Despesas Primárias (II)	21.521.949,92	22.052.118,54	2,46	23.916.505,68	8,45	26.103.349,62	9,14	27.501.254,26	5,36	28.974.320,83	5,36
Resultado Primário (III) = (I - II)	-418.451,88	(200.636,40)	(52,05)	-327.618,50	63,29	(272.978,57)	(16,68)	(287.597,31)	5,36	(303.002,06)	5,36
Resultado Nominal	308.944,49	588.680,96	90,55	166.286,91	(71,75)	50.683,75	(69,52)	35.750,50	(29,46)	36.317,25	1,59
Dívida Pública Consolidada	3.840.520,07	3.339.256,45	(13,05)	3.527.811,92	5,65	3.353.623,23	(4,94)	3.147.073,37	(6,16)	2.904.936,92	(7,69)
Dívida Consolidada Líquida	3.610.305,06	3.715.152,78	2,90	3.908.717,31	5,21	3.754.921,27	(3,93)	3.552.597,49	(5,39)	3.314.735,87	(6,70)

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Perspectivas para a Inflação em março de 2011 - Projeção Inflação 2012 - 5,7%.

2. IPCA/IBGE - 2009 e2010

VARIÁVEIS	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Taxa de Inflação (IPCA)	4,312	5,909	Valor corrente	5,7	5,7	5,7

VARIÁVEIS	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Valores Contantes	1,1048	1,0591	Valor corrente	1,057	1,1172	1,1809

MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.712.555,01	100,00	1.864.305,44	100,00	2.950.134,20	100,00
TOTAL	1.712.555,01	100,00	1.864.305,44	100,00	2.950.134,20	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.002.863,73	100,00	3.474.943,31	100,00	2.783.616,70	100,00
TOTAL	4.002.863,73	100,00	3.474.943,31	100,00	2.783.616,70	100,00

FONTE: Balanços Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2008, 2009 e 2010.

MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	50.950,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	50.950,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	50.950,00	0,00	0,00

DESPESAS DE CAPITAL	50.950,00	0,00	0,00
Investimentos	50.950,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2010 (g) = ((Ia ? IId) + IIh)	2009 (h) = ((Ib ? IIe) + IIi)	2008 (i) = (Ic ? IIf)
VALOR (III)	0,00	50.950,00	0,00
FONTE: Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2008, 2009 e 2010.			
Nota :			

MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	817.603,12	773.015,66	794.570,95
RECEITAS CORRENTES	817.603,12	773.015,66	794.570,95
Receita de Contribuições dos Segurados	543.006,21	494.645,92	398.736,07
Pessoal Civil	543.006,21	494.645,92	398.736,07
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	274.596,91	278.369,74	395.834,88
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(?) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	482.379,37	467.043,67	341.635,59
RECEITAS CORRENTES	482.379,37	467.043,67	341.635,59
Receita de Contribuições	482.379,37	467.043,67	341.635,59
Patronal	482.379,37	467.043,67	341.635,59
Pessoal Civil	482.379,37	467.043,67	341.635,59
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(?) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.299.982,49	1.240.059,33	1.136.206,54
DESPESAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	369.987,08	557.856,72	639.457,38
ADMINISTRAÇÃO	110.045,91	173.014,89	208.566,42
Despesas Correntes	110.045,91	173.014,89	208.566,42
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	259.941,17	384.841,83	430.890,96
Pessoal Civil	259.941,17	384.841,83	430.890,96
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	369.987,08	557.856,72	639.457,38
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III ? VI)	929.995,41	682.202,61	496.749,16
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	639.714,70	1.071.817,40	922.235,26
BENS E DIREITOS DO RPPS (*)	2.796.928,73	3.486.364,94	4.022.146,22
Bancos Conta Movimento	2.796.928,73	3.486.364,94	4.022.146,22
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
NOTA: Município vinculado ao RGPS			
FONTE: 1. Anexo V do RREO dos últimos bimestres dos exercícios de 2008, 2009 e 2010			
2. Balanços Orçamentários e Balanços Patrimoniais do RPPS de 2009 e 2010			

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2012

AMF ? Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea ?a?)

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2011	1.016.392,69	501.438,80	514.953,89	4.537.100,11
2012	1.083.306,79	539.613,06	543.693,73	5.080.793,84
2013	1.139.317,71	620.850,79	518.466,92	5.599.260,76
2014	1.203.061,74	697.229,92	505.831,82	6.105.092,58
2015	1.248.407,29	836.138,34	412.268,95	6.517.361,53
2016	1.308.166,38	953.864,19	354.302,19	6.871.663,72
2017	1.368.800,42	1.086.624,16	282.176,26	7.153.839,98
2018	1.417.547,96	1.268.131,34	149.416,62	7.303.256,60
2019	1.486.231,83	1.416.589,39	69.642,44	7.372.899,04
2020	1.546.824,77	1.606.460,66	(59.635,89)	7.313.263,15
2021	1.601.556,32	1.829.889,91	(228.333,59)	7.084.929,56
2022	1.678.779,20	2.017.042,40	(338.263,20)	6.746.666,36
2023	1.736.445,06	2.277.627,99	(541.182,93)	6.205.483,43
2024	1.770.745,35	2.617.386,75	(846.641,40)	5.358.842,03
2025	1.812.064,02	2.966.140,45	(1.154.076,43)	4.204.765,60

2026		1.849.666,10	3.348.023,84	(1.498.357,74)	2.706.407,86
2027		1.796.656,53	3.978.299,25	(2.181.642,72)	524.765,14
2028		1.828.667,96	4.424.603,83	(2.595.935,87)	(2.071.170,73)
2029		1.806.463,18	5.024.308,40	(3.217.845,22)	(5.289.015,95)
2030		1.794.225,48	5.631.423,03	(3.837.197,55)	(9.126.213,50)
2031		1.654.117,98	6.574.822,97	(4.920.704,99)	(14.046.918,49)
2032		1.579.501,42	7.388.791,87	(5.809.290,45)	(19.856.208,94)
2033		1.532.869,64	8.161.359,36	(6.628.489,72)	(26.484.698,66)
2034		1.435.322,23	9.085.858,47	(7.650.536,24)	(34.135.234,90)
2035		1.372.085,39	9.948.565,16	(8.576.479,77)	(42.711.714,67)
2036		1.314.433,11	10.822.859,89	(9.508.426,78)	(52.220.141,45)
2037		1.205.677,85	11.838.227,89	(10.632.550,04)	(62.852.691,49)
2038		1.075.183,24	12.928.767,94	(11.853.584,70)	(74.706.276,19)
2039		950.411,30	14.019.866,33	(13.069.455,03)	(87.775.731,22)
2040		864.047,01	15.036.070,88	(14.172.023,87)	(101.947.755,09)
2041		772.675,82	16.073.736,63	(15.301.060,81)	(117.248.815,90)
2042		630.828,29	17.244.892,79	(16.614.064,50)	(133.862.880,40)
2043		528.214,18	18.314.953,76	(17.786.739,58)	(151.649.619,98)
2044		457.908,85	19.310.680,70	(18.852.771,85)	(170.502.391,83)
2045		343.098,47	20.403.388,21	(20.060.289,74)	(190.562.681,57)
2046		260.041,67	21.405.864,36	(21.145.822,69)	(211.708.504,26)
2047		238.632,85	22.242.521,86	(22.003.889,01)	(233.712.393,27)
2048		163.383,96	23.177.690,11	(23.014.306,15)	(256.726.699,42)
2049		114.037,15	24.013.027,35	(23.898.990,20)	(280.625.689,62)
2050		103.187,75	24.712.705,92	(24.609.518,17)	(305.235.207,79)
2051		35.969,45	25.490.395,36	(25.454.425,91)	(330.689.633,70)
2052		37.579,17	26.042.819,55	(26.005.240,38)	(356.694.874,08)
2053		0,00	26.614.335,04	(26.614.335,04)	(383.309.209,12)
2054		0,00	27.018.219,34	(27.018.219,34)	(410.327.428,46)
2055		0,00	27.334.164,26	(27.334.164,26)	(437.661.592,72)
2056		0,00	27.553.231,07	(27.553.231,07)	(465.214.823,79)
2057		0,00	27.670.693,43	(27.670.693,43)	(492.885.517,22)
2058		0,00	27.680.459,11	(27.680.459,11)	(520.565.976,33)
2059		0,00	57.579.344,44	(57.579.344,44)	(578.145.320,77)
2060		0,00	27.363.081,44	(27.363.081,44)	(605.508.402,21)
2061		0,00	27.030.288,92	(27.030.288,92)	(632.538.691,13)
2062		0,00	26.578.537,32	(26.578.537,32)	(659.117.228,45)
2063		0,00	26.011.122,93	(26.011.122,93)	(685.128.351,38)
2064		0,00	25.328.749,97	(25.328.749,97)	(710.457.101,35)
2065		0,00	24.533.459,57	(24.533.459,57)	(734.990.560,92)
2066		0,00	23.631.000,89	(23.631.000,89)	(758.621.561,81)
2067		0,00	22.632.832,87	(22.632.832,87)	(781.254.394,68)
2068		0,00	21.546.422,69	(21.546.422,69)	(802.800.817,37)
2069		0,00	20.378.188,39	(20.378.188,39)	(823.179.005,76)
2070		0,00	19.135.521,49	(19.135.521,49)	(842.314.527,25)
2071		0,00	17.829.762,66	(17.829.762,66)	(860.144.289,91)
2072		0,00	16.474.931,06	(16.474.931,06)	(876.619.220,97)
2073		0,00	15.082.319,01	(15.082.319,01)	(891.701.539,98)
2074		0,00	13.669.730,43	(13.669.730,43)	(905.371.270,41)
2075		0,00	12.257.426,15	(12.257.426,15)	(917.628.696,56)
2076		0,00	10.853.372,13	(10.853.372,13)	(928.482.068,69)
2077		0,00	9.376.286,74	(9.376.286,74)	(937.858.355,43)
2078		0,00	8.070.865,44	(8.070.865,44)	(945.929.220,87)
2079		0,00	6.845.108,42	(6.845.108,42)	(952.774.329,29)
2080		0,00	5.711.942,76	(5.711.942,76)	(958.486.272,05)
2081		0,00	4.682.453,46	(4.682.453,46)	(963.168.725,51)
2082		0,00	3.762.494,11	(3.762.494,11)	(966.931.219,62)
2083		0,00	2.956.066,14	(2.956.066,14)	(969.887.285,76)

2084	0,00	2.263.187,66	(2.263.187,66)		(972.150.473,42)
2085	-	2.263.187,66	(2.263.187,66)		(974.413.661,08)

MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
TOTAL						-
FONTE:						

MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2012

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2012
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	
FONTE:	

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:41DAB1D6